



**RESOLUÇÃO Nº 11/2014**  
**Conselho da Justiça Estadual – COJUS**

Altera a Resolução n. 05, de 5 de janeiro de 2006, que regulamenta a gestão da Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compartilhar as competências para a parametrização dos sistemas de automatização judiciária (e-SAJ) e de estatística (SAJ-EST), interpretação de normas aplicáveis ao Poder Judiciário Estadual, especialmente as diretrizes para composição do Relatório da Pesquisa Justiça em Números e o glossário de metas nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a ampliação da composição do Comitê, especialmente com a inserção de diversos segmentos da estrutura organizacional jurisdicional, possibilitará a melhoria da compreensão, parametrização e desenvolvimento dos sistemas processuais e de estatística;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de meios tecnológicos disponíveis para maior celeridade nos debates e deliberações do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, evitando-se que situações mais urgentes demorem a ser resolvidas por conta de eventuais dificuldades de reunião presencial do referido Comitê;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução n. 05, de 5 de janeiro de 2006, do então Conselho de Administração, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, sob subordinação do Conselho da Justiça Estadual, gerir a política institucional, e em especial:



**RESOLUÇÃO Nº 11/2014**  
**Conselho da Justiça Estadual – COJUS**

**I** - interpretar o glossário elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em relação às metas nacionais do Poder Judiciário;

**II** - interpretar as normativas referentes ao Relatório da Pesquisa Justiça em Números, assim como outros programas, metas ou demandas do Conselho Nacional de Justiça, relacionadas à tecnologia da informação do Poder Judiciário Estadual;

**III** - deliberar, ordenar e controlar a parametrização nos sistemas processuais e de estatísticas, observado o disposto no art. 17 desta Resolução; e,

**IV** - decidir sobre a instalação e manutenção de hardware e software, bem assim sobre o desenvolvimento, observado o disposto no art. 17 desta Resolução.

**§ 1º** O Comitê Gestor será constituído:

**I** - por dois Desembargadores;

**II** - por um Juiz de Direito ou servidor, indicado pela Corregedoria Geral de Justiça;

**III** - por três Juízes de Direito de Varas Ordinárias com competências distintas;

**IV** - por um Juiz de Direito de Vara de Juizado Especial;

**V** - por um Juiz de Direito da Vara de Execução Penal;

**VI** - por um Juiz de Direito de Vara Única;

**VII** - pelo(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação ou pessoa por ele(a) indicada;

**VIII** - pelo(a) Diretor(a) de Gestão Estratégica ou pessoa por ele(a) indicada.



**RESOLUÇÃO Nº 11/2014**  
**Conselho da Justiça Estadual – COJUS**

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão escolhidos pelo Conselho da Justiça Estadual e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho da Justiça Estadual escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Gestor dentre os Desembargadores que o compõem.

§ 4º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo membro efetivo mais antigo na carreira. (NR)

**Art. 3º-A** O Presidente do Comitê Gestor e os demais magistrados que o compõem poderão ser cadastrados como gestores da parte administrativa do sistema SAJ-EST, assim como poderá haver também o cadastramento de servidores por determinação da Presidência daquele Órgão.

**Art. 3º-B** Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - representar o Comitê Gestor em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;

III - assinar expedientes e atas das reuniões;

IV - determinar a disponibilização na intranet das diretrizes, atas e decisões aprovadas pelo Comitê Gestor;

V - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê Gestor;



**RESOLUÇÃO Nº 11/2014**  
**Conselho da Justiça Estadual – COJUS**

**VI** - designar, quando necessário, relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor, fixando os prazos para a apresentação dos relatórios;

**VII** - cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;

**VIII** - exercer o voto de desempate;

**IX** - encaminhar previamente para decisão do Presidente do Tribunal de Justiça as demandas que gerem custos, ressalvada a hipótese de delegação de competência.

**X** - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 3º-C** O Comitê Gestor reunir-se-á, com qualquer quórum, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do referido Órgão.

**§ 1º** A convocação das reuniões será feita preferencialmente por meios eletrônicos institucionalizados.

**§ 2º** O Presidente do Comitê Gestor convocará todos os membros para as reuniões, assim como juízes de direito ou servidores com conhecimentos para subsidiar as deliberações do referido Órgão em áreas judiciais ou administrativas específicas.

**§ 3º** As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas pelo modo presencial ou virtual, podendo ainda servir como tal a circulação de mensagens em cópias.

**§ 4º** As deliberações normativas serão consolidadas em diretrizes numeradas ordinalmente, as quais serão disponibilizadas na intranet do Poder Judiciário.

.....



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 11/2014**  
**Conselho da Justiça Estadual – COJUS**

**Art. 17.** As solicitações para desenvolvimento de novos softwares ou alteração dos já desenvolvidos pela equipe técnica devem ser encaminhadas à Diretoria de Tecnologia de Informação, devidamente justificadas.

**§ 1º** No caso de criação de novos softwares ou de alteração dos já existentes para o Poder Judiciário, a Diretoria de Tecnologia de Informação elaborará cronograma de desenvolvimento ou de alteração do software, com manifestação de viabilidade e submeterá a solicitação ao Comitê Gestor da Tecnologia da Informação, que decidirá pelo acolhimento ou não da demanda.

**§ 2º** As deliberações referentes às demandas com custo serão antecedidas de decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, ressalvadas as hipóteses de delegação de competência ao Comitê Gestor.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 4 de setembro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**  
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Membro

Publicado no DJE nº 5.237, de 10.09.2014, fls. 96-97.